

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MARCENARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA UNIDADE CEP CORA CORALINA**

**DADOS DO SOLICITANTES:**

**Nome:** Karina Fagundes Bárbara

**Lotado:** CEP Cora Coralina

**Departamento:** Gerência de Unidade

**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:**

**Entidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

**Unidade:** CEP Cora Coralina

**Critério de julgamento:** Menor preço por Lote.

**Formato:** Pregão Eletrônico

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de marcenaria, incluindo materiais, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução completa do serviço, a ser realizado na unidade CEP Cora Coralina.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de serviços de marcenaria para atendimento à unidade Cora Coralina é fundamental para assegurar funcionalidade, ergonomia, segurança e adequada organização dos ambientes destinados às atividades corporativas e educacionais que serão desenvolvidas na unidade, recentemente reformada. Em razão das modificações realizadas e da modernização do espaço, que passará a operar como centro de referência de capacitação e inovação no ensino de tecnologia, torna-se indispensável a implantação de mobiliário planejado, compatível com as novas configurações físicas, fluxos operacionais e demandas funcionais da unidade.

2.2. Destaca-se que a inexistência ou inadequação do mobiliário compromete a plena utilização dos ambientes, impactando negativamente o conforto dos usuários, a eficiência dos postos de trabalho, a correta acomodação de equipamentos e materiais e ainda a conservação da unidade. A execução de serviços de marcenaria sob medida proporcionará melhor aproveitamento dos espaços, padronização estética, organização funcional, durabilidade dos materiais e adequação às exigências técnicas, pedagógicas e operacionais da unidade.

2.3. Considerando a necessidade de aquisição para viabilizar o início das atividades da unidade Cora Coralina, justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico, na modalidade menor preço por lote, conforme previsto na legislação vigente, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, passíveis de definição objetiva quanto às especificações técnicas e critérios de desempenho. Tal modalidade assegura ampla competitividade, transparência, economicidade e isonomia entre os licitantes, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade e do atendimento às necessidades institucionais.

2.4. O critério de julgamento será de menor preço por lote visto que o parcelamento do objeto implicaria em risco de inconsistência na execução, padronização e garantia do objeto, além de dificultar a fiscalização por envolver materiais e serviços interdependentes.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1. QUADRO DESCRITIVO**

| LOTE 01 |                        |   |     |      |   |
|---------|------------------------|---|-----|------|---|
| ITEM    | UNIDADE ORGANIZACIONAL | DESCRIÇÃO                               | QTD | UND  | LOCAL INSTALAÇÃO                                    |
| 01      | CEP Cora Coralina      | GAVETEIRO VOLANTE COM RODÍZIOS          | 07  | UND. | Recepção e Sala Técnica                             |
| 02      | CEP Cora Coralina      | MESA SALA TÉCNICA                       | 02  | UND. | Sala Técnica  |
| 03      | CEP Cora Coralina      | PAINEL ILUMINADO COM PORTAS MIMETIZADAS | 01  | UND. | Recepção  |
| 04      | CEP Cora Coralina      | PAINEL ILUMINADO                        | 01  | UND. | Recepção  |
| 05      | CEP Cora Coralina      | NICHO PARA CPU                          | 07  | UND. | Recepção e Sala Técnica                             |
| 06      | CEP Cora Coralina      | PAINEL BALCÃO RECEPÇÃO                  | 01  | UND. | Recepção  |
| 07      | CEP Cora Coralina      | PAINEL BALCÃO LANCHONETE                | 01  | UND. | Lanchonete  |
| 08      | CEP Cora Coralina      | ARMÁRIO BANCADA MOLHADA                 | 01  | UND. | Lanchonete  |
| 09      | CEP Cora Coralina      | PRATELEIRA                              | 01  | UND. | Lanchonete  |
| 10      | CEP Cora Coralina      | ARMÁRIO EM "L"                          | 01  | UND. | Copa  |
| 11      | CEP Cora Coralina      | BATE CARTEIRAS                          | 760 | UND. | Salas de Aula, Laboratórios e Salas Administrativas |
| 12      | CEP Cora Coralina      | PAINEL SALA INTELBRÁS                   | 01  | UND. | Sala Intelbrás                                      |
| LOTE 02 |                        |   |     |      |   |
| ITEM    | UNIDADE ORGANIZACIONAL | DESCRIÇÃO                               | QTD | UND  | LOCAL DE INSTALAÇÃO                                 |
| 13      | CEP Cora Coralina      | ARQUIBANCADA                            | 01  | UND. | Pátio Refeitório                                    |

## 3.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

3.2.1. A marcenaria ofertada deverá atender às seguintes especificações técnicas:

- 3.2.1.1. Ser confeccionado em MDF revestido em laminado melamínico, com espessura compatível ao uso previsto: peças estruturais entre 25 mm a 30 mm e fechamentos entre 18 mm a 25 mm.
- 3.2.1.2. Bordas revestidas com fita PVC ou ABS, colada por processo termoativado, com espessura entre 1 e 3mm;
- 3.2.1.3. Cores conforme definido no projeto anexo, assegurando padronização estética entre as peças;
- 3.2.1.4. Puxadores e componentes conforme especificado em projeto anexo;
- 3.2.1.5. Ferragens metálicas de alta qualidade com sistema slow motion;
- 3.2.1.6. Sistemas de abertura e fechamento com alinhamento e nivelamento adequados;
- 3.2.1.7. Painéis iluminados com iluminação embutida em LED, fiação embutida, acabamento limpo e fácil acesso para manutenção;
- 3.2.1.8. Componentes elétricos certificados, garantindo segurança e durabilidade;
- 3.2.1.9. Suportes compatíveis com fixação em parede ou teto, em material resistente, adequados ao peso e dimensão do conjunto;
- 3.2.1.10. Produto novo, original e lacrado;

3.2.2. Se solicitado, o fornecedor deverá apresentar ficha técnica oficial emitida pelo fabricante contendo os parâmetros indicados no subitem do item 3.2.1.5;

## 3.3. REQUISITOS DA INSTALAÇÃO DA MARCENARIA

3.3.1. A instalação das marcenaria deverá seguir padrões profissionais, atendendo aos seguintes requisitos:

- 3.3.1.1. As superfícies de instalação deverão estar limpas, secas, livres de poeira, resíduos ou irregularidades que comprometam o alinhamento e a segurança da instalação.
- 3.3.1.2. A contratada deverá realizar a medição final antes da fabricação, garantindo o perfeito encaixe das peças.
- 3.3.1.3. As peças deverão ser fixadas de forma firme e segura, sem folgas, empenamentos ou deslocamentos.
- 3.3.1.4. O mecanismo de abertura deverá funcionar de forma suave, contínua e silenciosa, sem travamentos ou esforço excessivo.
- 3.3.1.5. A contratada deverá proteger pisos, paredes, esquadrias, mobiliários e equipamentos durante a execução dos serviços.
- 3.3.1.6. Todo o ambiente deverá ser entregue limpo, sem resíduos, embalagens ou sobras de materiais.
- 3.3.1.7. A contratada será responsável por reparar, corrigir ou substituir, sem custos adicionais, qualquer peça ou conjunto que apresente falhas de instalação, acabamento ou funcionamento durante o período de garantia.
- 3.3.1.8. Eventuais danos causados às instalações da unidade deverão ser reparados pela contratada, sem ônus ao contratante.

## 4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1. O processo de seleção será realizado em 02 lotes, sendo o lote 01, formado por 12 itens e o lote 02, composto por 01 item, conforme tabela constante na cláusula 3.1 deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.
- 4.3. Cada serviço do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- 4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- 4.7. Quando solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor modelo, checagem de dados, entre outros.

## 5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.1. Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01(um) atestado/declaração, fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já executou ou está executando serviços de natureza compatível com os objetos dos lotes arrematados, em quantidade que represente no mínimo 30% do previsto para os lotes arrematados.
- 5.1.2. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do lote. Dentre os atestados, pelo menos 1(um) deles deverá comprovar a execução do quantitativo que represente no mínimo 10% (dez por cento) do previsto nos lotes arrematados.
- 5.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a objetos executados com as seguintes características mínimas:
  - a) que contemplem quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) exigido para os serviços referente a cada um dos lotes arrematados.
- 5.1.4. Os atestados deverão referir-se a objetos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no

contrato social vigente.

## 6. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

6.1. Declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou da Declaração emitida pela empresa participante, de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

## 7. VISITA TÉCNICA

7.1. Considerando a importância do conhecimento do local e das condições de instalação da CONTRATADA, é recomendável a realização de visita técnica, sendo facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração, pelas empresas, de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

7.2. Aos fornecedores interessados, a realização de visita ao local de execução do objeto deverá ocorrer nas dependências da Unidade, conforme tópico "LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FATURAMENTO", por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao Gerente ou responsável da respectiva unidade, em horário de expediente, mediante prévio agendamento a ser realizado no e-mail karina.fagundes@go.senac.br ou telefone (62) 98211-9617.

## 8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato ou documento administrativo equivalente terá vigência de 12 meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de nº 1270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

8.1.2. A contratante mantenha interesse na execução do objeto;

8.1.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

8.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado.

8.1.5. A contratada mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar o Contrato com o Senac Goiás e Sesc Goiás;

8.1.6. Exista dotação orçamentária;

8.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

8.2. A contratada deverá observar os seguintes prazos de entrega:

8.2.1. O serviço deverá ser concluído em 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão formal da Ordem de Serviço;

8.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, respeitando-se os seguintes horários: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18h.

8.4. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

8.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após execução do objeto, respeitando-se as seguintes regras:

8.5.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa dos materiais, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações dos produtos e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

8.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir execução do serviço de instalação.

8.5.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou reinstalar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.2. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.5.2.1. Análise da documentação apresentada pela fiscalização, incluindo eventuais relatórios, registros fotográficos e declarações de conformidade e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, e

8.5.2.2. Emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.5.2.3. O fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou instrumento equivalente, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.5.2.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

## 9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FATURAMENTO

**Unidade: SENAC – CEP Cora Coralina**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Av. Independência, nº 1002, Quadra 942, Lote 26/32, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO.

CEP: 74645-010

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

| DESCRIÇÃO   | PERIODICIDADE | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO   |
|---|---------------|--|
| SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MARCENARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES | Única         | Mediante a apresentação de NF referente ao Contrato ou instrumento equivalente emitido |

10.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

10.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos, definidos no Contrato

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no Termo de Referência, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos pertinentes.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

10.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.5.1. Não prestou os serviços nas especificações contratadas de acordo com as exigências contidas neste Instrumento;

10.5.2. Deixou de executar atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, ou que apresente sua defesa no mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

10.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste instrumento;

10.9. No caso de pagamentos através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado através de crédito em contas de terceiros;

10.10. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, por meio da fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o pleno cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado, registrando eventuais divergências com especificação de dia, mês e ano, bem como especificação dos nomes dos empresários eventualmente envolvidos, e solicitando correções quando necessárias e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

11.1.6. Fornecer, por escrito, informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento do objeto.

11.1.7. Realizar a inspeção técnica do serviço concluído, verificando o atendimento às especificações deste Termo de Referência

11.1.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento pela contratada.

11.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos e termos de recebimento, contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

11.1.10. Receber o serviço mediante termo de aceite, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste instrumento, após concluídas todas as correções eventualmente solicitadas.

11.1.11. Aplicar à contratada, quando necessário, as penalidades previstas contratualmente.

11.1.12. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se

necessário, dos empregados, prepostos ou representantes da contratada nas áreas internas e externas necessárias para a execução do serviço, dentro dos horários previamente autorizados pela unidade.

11.1.13. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

11.1.14. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contrato.

11.1.15. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendados.

## 11.2. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATADA

11.2.1. Executar o fornecimento e a instalação da marcenaria conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta comercial e das instruções técnicas do fabricante.

11.2.2. Utilizar equipe treinada e qualificada para aplicação da marcenaria, garantindo execução limpa, precisa e sem danos às superfícies ou ao ambiente.

11.2.3. Proteger adequadamente mobiliários, pisos e elementos próximos aos vãos durante a execução do serviço, evitando sujeira, arranhões ou danos.

11.2.4. Garantir acabamento de qualidade, sem riscos, manchas, recortes irregulares, descolamentos ou qualquer imperfeição.

11.2.5. Utilizar ferramentas adequadas e materiais auxiliares compatíveis com a recomendação do fabricante.

11.2.6. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, qualquer trecho da marcenaria em que for constatados defeitos de instalação, vícios aparentes ou ocultos, ou descumprimento das especificações técnicas.

11.2.7. Refazer integralmente, sem custo adicional, qualquer parte do objeto rejeitada pela fiscalização em razão de falhas de acabamento ou produto em desacordo com o ofertado.

11.2.8. Zelar pelo sigilo das informações internas e pelo uso responsável dos espaços da unidade, cumprindo as normas internas estabelecidas pelo SENAC/GO.

11.2.9. Executar os serviços exclusivamente dentro dos horários autorizados pelo contratante, sem causar interrupção das atividades da unidade, salvo se previamente acordado.

11.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens materiais, instalações, vidros, esquadrias ou áreas adjacentes durante a execução do serviço, devendo repará-los sem ônus ao contratante.

11.2.11. Cumprir integralmente as normas de segurança no trabalho aplicáveis, fornecendo EPIs adequados para atividades de aplicação em altura, quando necessário.

11.2.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no processo.

11.2.13. Apresentar garantia do produto e garantia mínima da instalação, conforme especificações do fabricante.

11.2.14. Realizar a limpeza completa do local após a conclusão do serviço, removendo resíduos, soluções de aplicação e materiais utilizados, deixando o ambiente em condições adequadas de uso.

11.2.15. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato superveniente que possa interferir no prazo ou na execução do serviço, apresentando, quando necessário, o plano de ajuste.

11.2.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência normal na prestação de eventuais serviços.

11.2.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.

11.2.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

11.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

11.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.2.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.23. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.

11.2.24. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

13.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o serviço de instalação, contados a partir da data do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas, descolamentos, manchas, defeitos de rolamento ou imperfeições decorrentes da instalação.

13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13.3. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 13.7. A garantia deverá assegurar a substituição do produto inclusive na hipótese de vício oculto.
- 13.8. Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto durante seu prazo de vida útil, mesmo após expirada a garantia e/ou atestado o recebimento definitivo, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do bem.
- 13.9. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação da CONTRATADA.
- 13.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo CONTRATANTE.
- 13.11. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a empresa estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Por atraso injustificado:
- Advertência;
  - Multa; e
  - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos
- 14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:
- Advertência;
  - Multa; e
  - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos
- 14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:
- 14.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;
- 14.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.
- 14.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- 14.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

| FALTA      | GRAU |
|------------|------|
| LEVE       | 1    |
| MÉDIA      | 2    |
| GRAVE      | 3    |
| GRAVÍSSIMA | 4    |

- 14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste instrumento e na tabela abaixo:

| OCORRÊNCIA   | GRAU |
|--|------|
| 1. Deixar de cumprir o prazo estabelecido para execução do serviço.        | 4    |
| 2. Utilizar materiais não originais ou em desacordo com a proposta         | 4    |
| 3. Apresentar equipe sem EPIs ou condições adequadas de execução           | 4    |
| 4. Interrupção da execução que cause prejuízos ao funcionamento da unidade | 4    |
| 5. Inexecução contratual que gere dano reputacional ao SENAC/GO            | 4    |
| 6. Inexecução que cause paralisação parcial das atividades                 | 3    |
| 7. Inexecução parcial que cause prejuízo, mas não paralisa as atividades   | 2    |

- 14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
|------|-----------------|

|   |                        |
|---|------------------------|
| 1 | 3% (três por cento)    |
| 2 | 5% (cinco por cento)   |
| 3 | 10% (dez por cento)    |
| 4 | 15% (quinze por cento) |

- 14.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.
- 14.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.
- 14.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.
- 14.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:
- a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
  - a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais
  - houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal do Contrato sem que a empresa tenha enviado esforços para regularizar as falhas; ou;
  - outras hipóteses apuradas em processo administrativo.
- 14.10. O prazo de suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo observará os seguintes parâmetros:
- 14.10.1. 3 anos para as situações do item 14.9, (a), (b) e (c)
  - 14.10.2. 1 ano para demais situações que não justifiquem agravamento da penalidade.
- 14.11. Caso a inexecução se enquadrar em mais de uma hipótese prevista no tópico 14.9, deverá aplica-se o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico 14.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.
- 14.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a empresa que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.13. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
  - a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.
- 14.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.
- 14.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 14.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.
- 14.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.
- 14.18. Na hipótese prevista no item acima, a CONTRATANTE poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.
- 14.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

## 15. DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.
- 15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.
- 15.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).
- 15.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.
- 15.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.
- 15.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis

exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

15.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

15.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;
- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

15.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

15.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

15.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretroatável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

## 16. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

16.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

16.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

16.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

16.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

16.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados (indicado no contrato) sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

16.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados (indicado no contrato);
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

- 16.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.
- 16.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.
- 16.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.
- 16.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.
- 17.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.
- 17.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.
- 17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.
- 17.5. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.
- 17.6. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.
- 17.7. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.
- 17.8. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.
- 17.9. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

## 18. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será poder ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

## 19. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

- 19.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos colaboradores designados, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, orientar a CONTRATADA quanto às condições de cumprimento do objeto, registrar eventuais ocorrências e solicitar correções sempre que necessário.
- 19.2. Sugere-se a designação como fiscais de contrato e/ou documento administrativo equivalente os colaboradores abaixo indicados:
- 19.2.1. **Fiscal**  
Nome: Luanna Amélia Masano  
Cargo/função: Arquiteta  
Matrícula nº: 13080
- 19.2.2. **Suplente do Fiscal**  
Nome: Thales Luan Lucas Pasqualetto  
Cargo/função: Engenheiro Civil  
Matrícula nº: 6264
- 19.2.3. **Gestor**  
Nome: Karina Fagundes Barbara  
Cargo/função: Gerente Senac Cora Coralina  
Matrícula nº: 3180

19.2.4. **Suplente do Gestor**  
Ricardo Leite Bessa  
Cargo/função: Assistente Administrativo  
Matrícula nº: 6118

20. **ANEXOS**  
20.1. ANEXO II - Projeto pranchas 1 a 4  
20.2. ANEXO III - Projeto pranchas 5 a 9

Goiânia, 02 de abril de 2026.

**ELABORADO POR:**

**ÁREA TÉCNICA :**

**Responsável Técnica:** Luanna Amélia Masano

**Cargo/Função:** Arquiteta

**Matrícula:** 13080 - **CPF:** XXX.XXX.XXX-12

**ÁREA REQUISITANTE:**

**Nome:** Karina Fagundes Bárbara

**Cargo/Função:** Gerente da Unidade

**Matrícula:** 3180 - **CPF:** XXX.XXX.XXX-53

**APROVADO POR:**

**Karine Carneiro Fernandes Borges**

Gerente de Estrutura Predial

CPF: XXX.XXX.XXX-50 | Matrícula: 10507



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Amélia Masano**, **Administrativo**, em 06/04/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges**, **Gerente**, em 06/04/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0473969** e o código CRC **F407EF10**.

